



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.836/04, DE 22 DE MARÇO DE 2004.-

"Dá nova redação aos incisos I, II, III do artigo 3º, dá nova redação ao artigo 4º e dá nova redação ao inciso III do artigo 5º todos da Lei 1.740, de 23 de abril de 2002, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os incisos I, II, III, do artigo 3º da lei nº 1.740, de 23 de abril de 2002, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º -

I – Um representante do órgão que imposto a penalidade ou seja da divisão de trânsito e transportes da Secretaria de Obras Viação e Serviços, que a presidirá.

II – Um representante indicado pela entidade máxima local da base sede do município representativa dos condutores de veículos.

III – Um representante indicado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, representando a sociedade autônoma do município.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Artigo 2º – O artigo 4º da lei nº 1.740, de 23 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O mandato dos membros terá duração de 02 (dois) anos admitida a recondução por mais 01 (um) ano.

Artigo 3º - O inciso III do artigo 5º da lei nº 1.740, de 23 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º -

I -

II -

III – Funcionário ou servidor com cargo ou função vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo na mesma esfera de governo, exceto para indicação do órgão que impôs a penalidade, ou seja da Divisão de Trânsito e Transporte da Secretaria de Obras, Viação e Serviços.

IV -

Artigo 4º - Fica a Lei nº 1.763, de 09 de outubro de 2002, revogada em seu inteiro teor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2004.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo